SIG n. *06.2016.00008154-5*
Objeto: Irregularidades no concurso público Edital n. 002/2016 do Município de Itapema.

PORTARIA N. 0003/2016/02PJ/ITM

O **MINISTÉRIO PÚBICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pela Promotora de Justiça Substituta signatária, **considerando** suas funções institucionais insculpidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual n. 197/2000, dentre as quais a defesa da moralidade administrativa;

Considerando que a "*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*" (artigo 37, *caput,* da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição do Estado de Santa Catarina, em simetria com a norma constitucional citada acima, prevê que *"os atos da administração pública de qualquer dos poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade"* (artigo 16);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput,* da Constituição Federal);

Considerando que o Ministério Público é legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARIANE BULLA JAQUIER. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2016.00008154-5 e o

Constituição Federal);

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (artigo 11, *caput,* da Lei n. 8.429/92);

Considerando que o concurso público é um procedimento administrativo que deve respeitar os princípios da Administração Pública, especialmente os legalidade, impessoalidade, isonomia e moralidade administrativa;

Considerando que a realização de concurso público ao arrepio da lei e dos princípios acima citados frusta diretamente a expetativa legítima que os administrados possuem de que os atos administrativos são perpetrados sob o manto da legalidade e da boa-fé pela Administração Pública;

Considerando que a Prefeitura de Itapema suspendeu o concurso público Edital n. 001/2016 a partir de Recomendação exarada por esta 2ª Promotoria de Justiça, a qual orientava que a municipalidade rescindisse o contrato com o Instituto Barriga Verde (contratado com dispensa de licitação) e procedesse à realização de processo licitatório para seleção de empresa para executar o certame, com abertura de novo prazo para inscrição e nova data para aplicação de provas;

Considerando que a Prefeitura, ao atender a Recomendação ministerial expediu o Ato n. 013/CP/PMI/2016, por meio do qual restou determinado que "***depois de anunciada a nova data e local das provas***, *os candidatos que já efetivaram suas inscrições, com o pagamento de boleto bancário, e não tiverem interesse em se submeterem às provas do novo concurso público,* ***terão direito ao reembolso dos valores pagos a título de inscrição, podendo solicitar a devolução da taxa ao Município de Itapema***";

Considerando que a Municipalidade, contrariando o Ato n. 013/CP/PMI/2016, editou o Ato n. 014/CP/PMI/001/2016, em 1º/9/2016, encerrando as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARIANE BULLA JAQUIER. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2016.00008154-5 e o código AB85C4.

devoluções das inscrições antes mesmo do anúncio da nova data e local das provas, o que ocorreu apenas em 17/10/2016, com a publicação do Edital n. 002/2016;

Considerando que no novo Edital (n. 002/2016) foi exigida para o cargo de Agente de Trânsito Municipal Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "A" e "C", quando a Lei n. 3.526/2016 exige para o referido cargo as categorias "A" e "B";

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; [...]

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a Municipalidade não efetuou o estudo de impacto orçamentário-financeiro relativo ao certame em comento;

Considerando que tais irregularidades, em tese, justificam a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que ferem princípios norteadores da Administração Pública;

Resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no Ato n. 335/2014/PGJ, com a finalidade de promover as diligências que, sucessivamente, fizerem-se necessárias para apurar os fatos, determinando-se, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) registro e autuação da presente Portaria e dos documentos que a acompanham (oriundos na Notícia de Fato n. 01.2016.00014350-4), com a elaboração de extrato com os dados deste procedimento, de acordo com o modelo previsto no anexo I do Ato n. 335/2014/PGJ, com a posterior remessa, por meio eletrônico, ao *e-mail* diariooficial@mpsc.mp.br, no formato determinado pelo art. 10, VI, do Ato n. 335/2014/PGJ;

b) remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio da Moralidade Administrativa/CMA, por meio do endereço eletrônico *cma@mpsc.mp.br*, na

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARIANE BULLA JAQUIER. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2016.00008154-5 e o código AB85C4.

forma do art. 10, VI, do Ato n. 335/2014/PGJ, para conhecimento;

c) afixe-se cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 17, §1°, inciso IV, do Ato n. 335/2014/PGJ;

d) proceda-se as competentes anotações/evoluções no Sistema de Informação e Gestão do Ministério Público – SIG/MP;

e) junte-se a este procedimento cópia dos Atos 013/CP/PMI/001/2016 e 014/CP/PMI/001/2016, bem como do Edital n. 002/2016 (sem os anexos), tudo disponível no próprio *site* da Prefeitura Municipal de Itapema;

f) expeça-se Recomendação à Prefeitura de Itapema para sanar os vícios relativos à devolução das taxas e à exigência de Carteira Nacional de Habilitação na categoria "C";

g) oficie-se ao Município de Itapema para que informe se procedeu ao estudo/estimativa do impacto orçamentário-financeiro relativo ao concurso em questão, bem como se há previsão na lei orçamentária de 2016 de disponibilidade financeira para realizar as nomeações dos cargos previstos no Edital n. 002/2016;

h) para secretariar os trabalhos, nomeio a Assistente de Promotoria Vanessa Silva Conrado da Rosa, mediante termo de compromisso, na forma determinada pelo art. 10, V, do Ato n. 335/2014/PGJ.

Cumpra-se.

Itapema, 24 de outubro de 2016.

ARIANE BULLA JAQUIER
Promotora de Justiça Substituta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARIANE BULLA JAQUIER. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2016.00008154-5 e o código AB85C4.